



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2009/00291

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2009.

Senhores Juízes,

Em atenção ao Ofício Nº RJ-OFI-2009/14940 - Turmas Recursais do Rio de Janeiro, de 05 de novembro de 2009, sugerindo algumas alterações no plantão a ser realizado pelos Gabinetes da 1ª e da 2ª Turma Recursal do Rio de Janeiro no ano de 2010, encaminho a VV. Ex^{as} alguns esclarecimentos sobre os pontos levantados.

Em primeiro lugar, está em desenvolvimento, no âmbito desta Corregedoria, estudo no sentido de se ampliar o número de juízes que participarão da escala de plantão.

Desde a data em que fui eleito como Corregedor pelo Pleno deste E. Tribunal, portanto, antes de empossado (em 02 de abril do corrente ano) e antes mesmo da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, já entendia pela necessidade de se ampliar o número de juízes participantes da escala de plantão.

A ideia inicial (e ainda latente) era incluir na tabela de plantão todos os Juízes Federais, Titulares e Substitutos, que atuassem na Capital e na Região Metropolitana do Estado, de maneira a abranger, na escala, também as Subseções Judiciárias de Niterói, São Gonçalo, Magé, Itaboraí e Baixada Fluminense (São João de Meriti, Duque de Caxias e Nova Iguaçu).

Essa ideia inicial esbarrou na falta de condições estruturais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro em permitir a realização do plantão pelos Juízes que dele participam.

Exm.ºs Sr.s

Juízes Relatores das Turmas Recursais do Rio de Janeiro



Assinado digitalmente por SERGIO SCHWAITZER.
Documento Nº: 253694-8285 - consulta à autenticidade em www.jfrj.jus.br/ex/docs.

Classif. documental | 90.08.01.03



T2OCI200900291A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Como se sabe, na mencionada seção judiciária, inexistente um local específico para a realização das atividades judiciais de plantão, assim como ocorre, por exemplo, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Comarca da Capital). Com essa falta do local próprio para a atividade plantonista, seria difícil (e até desarrazoado) exigir do Juiz Federal de Itaboraí, por exemplo, que, em regra reside no Rio de Janeiro ou em Niterói, com autorização desta Corregedoria, deslocar-se até a sede da subseção para realizar o plantão nos períodos das madrugadas e nos fins de semana. Com a violência que assola o Estado do Rio de Janeiro, se já é temeroso o deslocamento do Juiz da Capital aos Foros da Avenida Rio Branco e da Avenida Venezuela, imagina exigir o encaminhamento do Juiz para as sedes das subseções acima referidas (Itaboraí, Magé, Nova Iguaçu etc).

Por conta disso, num primeiro momento, pensou-se em incluir apenas os Juízes que atuavam nas Turmas Recursais do Rio de Janeiro e na Subseção Judiciária de Niterói, ideia implementada com o Provimento nº 55/2009, que alterou o Provimento nº 14/20004, disciplinador do período de plantão.

E a razão foi simples e objetiva.

No caso dos Juízes das Turmas Recursais do Rio de Janeiro, de acordo com as Resoluções 32/2005 e 1/2007 (art. 8º) e 18/2008 (art. 1º, §3º), todas do TRF-2ª Região, os mesmos atuam com prejuízo de suas jurisdições, ainda que titulares de Varas ou Juizados Especiais Federais do interior. Como tais, residem e devem residir na Capital do Rio de Janeiro, já que nela exercem as suas atividades jurisdicionais. Sendo juízes que ocupam órgãos jurisdicionais (Gabinetes das Turmas Recursais) localizados na capital do Rio de Janeiro, não tem sentido deixarem de participar da escala de plantão, mormente quando as demais unidades (varas e juizados) dela participam. Não se pode esquecer, outrossim, que, segundo precedentes do E. TRF-2ª Região, compete ao Juiz Plantonista apreciar, nos períodos fora do expediente forense, recursos decorrentes de decisões tomadas pelos Juizados Especiais Federais, não competindo a medida de urgência ou o mandado de segurança, por exemplo, ao Desembargador Federal de plantão no Tribunal.

Quanto aos órgãos jurisdicionais de Niterói, a razão também foi o fato de os Juízes residirem, em regra, na subseção judiciária, a exceção do Titular do 2º JEF. Ao contrário do que ocorre nas demais subseções judiciárias da Região Metropolitana - Itaboraí, São Gonçalo, Magé e Baixada Fluminense -, os juízes de Niterói, com exceção do Titular do 2º JEF, residem na subseção. Se os Juízes Titulares e Substitutos da Capital participam no plantão em suas varas, por que os Niterói não participariam? Se Juízes Titulares e Substitutos da Capital que moram em Niterói participam do plantão, por que os atuantes e residentes em tal cidade não integrariam a escala anual?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Aliás, sobre essa expressão "escala anual", é bom frisar: se, antes, a mesma girava em torno de um ano e dois meses, com a inclusão de mais quinze unidades jurisdicionais (oito gabinetes de Turmas Recursais e sete juízos de Niterói), a escala passou a ser de quase um ano e seis meses. Nesse sentido, o mesmo juízo que, antes voltava a fazer o plantão em um ano e dois meses, com o Provimento nº 55/2009, somente retorna à atividade plantonista um ano e meio depois.

É importante ressaltar que a ideia inicial não foi abandonada. Pelo contrário, está em pleno desenvolvimento no âmbito desta Corregedoria, estando na dependência apenas da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que já foi informada da intenção e está na iminência em disponibilizar um espaço, no Foro da Avenida Venezuela, com toda a estrutura humana e material possível, para a realização da atividade de plantão. Com o incremento do local do plantão, essa atividade seria dividida por Juizes (Titulares e Substitutos) e não mais por Juízos, e aqueles teriam a opção de realizar o plantão na sede da sua Vara (o que seria pouco provável, mas não proibido) ou na "sala de plantão" localizada provavelmente no Foro da Avenida Venezuela.

Insta esclarecer que a própria DIRFO vem trabalhando nesse projeto, já tendo informado à Corregedoria que trabalha na disponibilização de um *notebook* próprio para o plantão (o Juiz plantonista ficaria responsável pelo mesmo durante o período), ligado à *internet* e ao sistema eletrônico da Justiça (Apolo), de maneira que o magistrado (usuário) teria a possibilidade de realizar o chamado "acesso remoto", por intermédio da tecnologia "VPN". Em outras palavras, o Juiz plantonista poderia acessar de onde estivesse (até mesmo de casa) o sistema processual da Justiça Federal, evitando-se o deslocamento à sede do plantão. Essa ferramenta será melhor impulsionada com os autos eletrônicos, já que, a partir de 2 de janeiro de 2010, a princípio, toda e qualquer demanda nova na Justiça Federal da 2ª Região, inclusive de plantão, será digitalizada e, portanto, distribuída na via eletrônica.

Esse sistema de plantão com local físico apropriado permitirá que a escala seja por Juiz (titular e substituto - art. 9º, "b", da Resolução nº 1/2008, do CJF) e não mais por Juízo (Varas e Juizados), abrangendo todos os juízes que podem morar no Rio de Janeiro, ou seja, os que trabalham na Capital ou em até 60 quilômetros de suas residências (Resolução nº 18/2008, TRF-2ª Região). Portanto, participariam da escala de plantão não só os juízes da capital e de Niterói (que, em regra, residem em tais localidades) como aqueles que moram na capital e atuam nas subseções de Nova Iguaçu, Duque de Caxias, São João de Meriti, São Gonçalo, Itaboraí e, por fim, MAGÉ (esta última, a mais distante, a 60 quilômetros da Capital - art. 2º, I, da Resolução nº 18/2008 do TRF-2ª Região).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Esse sistema de plantão permitiria um maior rodízio na escala: o mesmo juiz só voltaria a fazer o plantão dois anos depois (como foi afirmado pelos ilustres Juízes das Turmas Recursais do Rio de Janeiro).

Além disso, evitaria a atual discrepância entre o número de plantões realizados pelos juízes titulares e os realizados pelos juízes substitutos. Estes últimos, como se sabe, atuam nos plantões das varas em que são lotados e naquelas em que estão designados para cobrir férias, convocações e afastamentos dos titulares. Por conta disso, no sistema de plantão por juízo acabam realizando plantão em mais de uma vara ou juizado.

Quanto à proposta da semana do plantão ser realizada pela Turma ao invés dos Gabinetes individualizados, a mesma não tem como se concretizar.

De início, deve-se se ressaltar que não é totalmente correta a afirmação de que as varas e juzgados contam com dois juízes para se revezarem na semana de plantão. Segundo levantamento interno realizado aqui na Corregedoria, apenas 18% dos Juízes da 2ª Região (Rio de Janeiro e Espírito Santo) contam com efetivamente dois juízes em exercício (titular e substituto). Por conta de convocações ao Tribunal e às Turmas Recursais do Rio de Janeiro e de afastamentos pelos mais diversos motivos (disciplinares, licenças médicas, licenças-maternidade, interesse pessoal sem vencimentos, curso no exterior etc.), somado ao enorme déficit de juízes substitutos na 2ª Região (35), número que tende a aumentar com as aposentadorias e promoções que se avizinham e com a iminente instalação de novas varas a partir de 2010 (em princípio), raras são as unidades jurisdicionais que contam, ao mesmo tempo, com juiz titular e juiz substituto. Com o quadro narrado, a grande maioria das varas (82%) ou conta apenas com seu titular - vários foram os juízes não contemplados com juiz substituto no último processo de lotação, ocorrido em junho deste ano -, ou a vara conta apenas com juiz substituto no exercício da titularidade. De tal modo, o normal tem sido a vara realizar o plantão apenas com um de seus juízes: o titular ou o substituto no exercício da titularidade.

Noutro giro, é de se ponderar que, no âmbito do TRF-2ª Região, composto também por órgãos colegiados (Turmas Especializadas), a escala de plantão é abrangida não pelas Turmas coletivamente, mas pelos Desembargadores Federais, com o apoio de seus Gabinetes. Quem já fez plantão no TRF-2ª Região sabe que, nos referidos períodos, há um rodízio entre os servidores da Secretaria e do Gabinete responsável. A Secretaria da Turma de origem do Desembargador plantonista estabelece um rodízio entre os servidores, do mesmo modo que ocorre no Gabinete.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Se, por lado, o número de servidores de um Gabinete de Turma Recursal é muito menor do que o número existente num Gabinete de Desembargador Federal, por outro, não se pode esquecer que a quantidade de plantões realizados por estes últimos é muito maior se comparada com os plantões que serão realizados por aqueles. Com um número bem menor de integrantes, a quantidade de plantões realizados por um membro do TRF é bem maior se comparada com a das Turmas Recursais.

Por fim, impõe-se lembrar que a ordem cronológica na escala de plantão é firmada pelo ilustre Diretor do Foro. Se a referida escala englobará seguidamente os gabinetes ou se os mesmos atuarão de modo intercalado, esta é uma decisão do Diretor do Foro na elaboração da Portaria de Plantão. O descabimento de providência desta Corregedoria no sentido proposto pelos oficiantes se reforça na medida em que, desde julho deste ano, já existe uma portaria com a escala de plantão.

Nesse sentido, respondendo à consulta (1ª parte do ofício) e sendo incabível a mudança sugerida (plantão pela Turma ao invés do Gabinete), tenho por sanada a dúvida trazida pelos eminentes Juízes Relatores das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

Colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SERGIO SCHWAITZER
Corregedor-Regional
Justiça Federal da 2.ª Região

